

Extensões ou postos suplementares: 100 por cento, fazendo-se a contagem da distância nos termos indicados para os actuais subscritores no artigo 1.º;

Linhas particulares: 100 por cento, acrescidos de 800\$, quando estabeleçam ligação entre as margens do rio Tejo e 25 por cento quando essa ligação tenha lugar entre as margens do Rio Douro.

Art. 3.º Para os quadros de ligação (P B X) será estabelecida a seguinte tarifa:

Instalação:

Por cada indicador do quadro em uso:

De 3 a 10	40\$00
De 11 a 25	47\$00
De 26 a 50	53\$00
De 51 a 100	65\$00

Anuidades:

Iguais aos preços de instalação.

Os preços de instalação e anuidade destes aparelhos são independentes dos preços de instalação e anuidades das extensões a elles ligadas.

Art. 4.º Os preços de subscrição anual para campanhas, interruptores e cavilhas serão os seguintes:

Campanhas e interruptores 50\$00

Cavilhas:

Duas cavilhas	30\$00
Três cavilhas.	45\$00
Quatro cavilhas.	63\$00
Cada cavilha a mais.	22\$50

Art. 5.º Os preços de instalações serão os seguintes:

Pósto principal:

Dentro da circunvalação nova de Lisboa e da do Porto	500\$00
Fora, até 2 quilómetros	800\$00
Cada 500 metros a mais	150\$00

Extensões ou postos suplementares:

Interior	75\$00
Exterior até 500 metros	100\$00
Exterior de 500 a 1:500 metros.	150\$00
Exterior de 1:500 a 3:000 metros.	350\$00
Com comutador, mais	20\$00

Linhas particulares:

Até 1:500 metros	300\$00
De 1:500 a 3:000 metros.	700\$00
Cada 1:000 metros mais	200\$00
Campanhas e interruptores	40\$00
Cavilhas, duas	30\$00
Três	60\$00
Quatro	80\$00
Cada cavilha a mais.	20\$00

Art. 6.º Os preços de mudanças de instalação serão os seguintes:

Cada pósto simples (interior).	40\$00
Cada pósto simples (exterior).	100\$00
Cada pósto com comutador (interior)	50\$00
Cada pósto com comutador (exterior)	100\$00
Aparelho de parede por mesa ou vice-versa	50\$00
Capainhas, interruptores e cavilhas	20\$00

Art. 7.º Nas tarifas de comunicações (conversação) fica a Companhia autorizada a cobrar uma percentagem não excedente a 70 por cento sobre os preços actuais, resultantes da aplicação dos decretos n.ºs 7:353 e 8:214.

Art. 8.º Aos subscritores com anuidades pagas até a data da publicação deste decreto não poderá ser exigido qualquer acréscimo de anuidade até a terminação do período pago.

Art. 9.º O Governo, pelo Ministério do Comércio e Comunicações, nomeará uma comissão encarregada de apreciar e examinar rigorosamente as condições técnicas e económicas da The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, e seguidamente propor as modificações nas tarifas e outras providências que resultarem de tal exame, devendo esta comissão ser constituída pelos directores dos Serviços Electrotécnicos, de Exploração Telegráfica e de Contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 10.º Continua em vigor o artigo 3.º do decreto n.º 8:041, de 23 de Fevereiro do ano findo.

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações o faça publicar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:528

Tendo reunido o Conselho Teatral, a fim de dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 23.º do decreto n.º 5:787-C, de 10 de Maio de 1919, tendo fixado as cotas de lucros dos societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que as cotas de lucros dos societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett sejam as que vão indicadas na tabela que faz parte integrante desta portaria, e que foram propostas pelo referido Conselho Teatral.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, João José da Conceição Camoesas.

Mapa indicativo das cotas concedidas aos actuais societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett

	Cota fixa	Aumento de cota permitido dentro das possibilidades da exploração
Albertina de Oliveira	8,5	8/10
Augusta Cordeiro	1	8,5/10
Helena de Castro	8,5	8/10
Jesuina Motili	8,5	8/10
Laura Cruz	1	8,5/10
Laura Hirsch	8	8/10
Maria Pia	1	8,5/10
Mercedes Blasco	8	8/10
Palmira Tórreres	1	8,5/10
Augusto de Melo	1	9,5/10
Clemente Pinto	9,5	9,5/10
Joaquim Costa	1	9,5/10
Luís Pinto	1	9,5/10
Rafael Marques	1	9,5/10

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, João José da Conceição Camoesas.